



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 1.856/15/SMS

## CONTRATO Nº 130/16

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, FILIADO À EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, VISANDO A INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO, ENSINO E PESQUISA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Prefeitura Municipal de São Carlos**, com Paço Municipal na Rua Episcopal, nº 1.575, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **PAULO ROBERTO ALTOMANI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.488.313-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 594.281.808-82, residente na Rua Antonio Álvaro Zuim, nº 200, Parque Santa Mônica, CEP 13561-205, São Carlos, SP, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.924.665/0001-74, com sede na Av. São Carlos, 1885, nesta Cidade, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **LUCIANA BIANCHI MARQUES CALDEIRA**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.639.734-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 217.107.848-06, residente na Rua Miguel Petroni, nº 4.900, casa 186, Condomínio Eldorado, Jardim Bandeirantes, São Carlos, SP, CEP 13562-190, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, pessoa jurídica pública de direito privado, empresa pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul Quadra 09, S/N, Lote C, Edifício Parque da Cidade Corporate, Bloco C, 1º pavimento, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70308-200, neste ato representada, respectivamente, pelo seu Presidente **KLEBER DE MELO MORAIS**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 158.769-ITEP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.112.994-00, e pelo Diretor de Atenção à Saúde **CLÁUDIO WANDERLEY LUZ SAAB**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.664.579-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 367.584.341-6, juntamente com o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0022-78, com sede na Rua Luiz Vaz de Camões, nº 111, Vila Celina, São Carlos, SP, CEP 13566-448, neste ato representado pelo Superintendente **GILBERTO TABOGA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.699.747-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.342.76895, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.390/2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no SUS e com a Portaria GM/MS nº 3.410/2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto inserir e integrar o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, na Rede de Atenção à Saúde do município de **SÃO CARLOS**, definindo responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e



# **Prefeitura Municipal de São Carlos**

**Estado de São Paulo**

**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e com os princípios e diretrizes do SUS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2. Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento serão especificados no Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste Contrato, por meio de ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à Saúde, Gestão, Ensino e Pesquisa e Avaliação;

II. O monitoramento e avaliação deste Contrato deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

III. A inserção do hospital nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do hospital, as necessidades de saúde da população e a pactuação com a gestão do SUS, cujas metas estarão contempladas no Documento Descritivo deste Contrato;

IV. O acesso às ações e serviços de saúde deverá ser organizado em consonância com a regionalização e com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), respeitadas as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e da Comissão Intergestores Regional (CIR);

V. A seleção e padronização de medicamentos, indicados para o tratamento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e demais regramentos correlatos;

VI. O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população;

VII. O acesso à assistência hospitalar deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos, assegurando equidade e transparência, priorizado por meio de critérios que avalie riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS;

VIII. A continuidade do cuidado deverá ser garantida por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), da implementação de mecanismos que assegurem a alta regulada, respeitadas as pactuações com o(s) gestor(es) do SUS;

IX. Poderão ser pactuados mecanismos que visem à inserção de alunos da Universidade Federal de São Carlos e profissionais de saúde do hospital na rede de atenção à saúde, com vistas ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, ensino e pesquisa;

X. Caso existam atividades de atenção básica realizadas pelo hospital, as mesmas deverão ser transferidas gradualmente para as Unidades Básicas de Saúde mediante a pactuação com a Secretaria de Saúde do Município de São Carlos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **3.1. No eixo da Assistência, são responsabilidades do HU-UFSCar:**

I. Garantir a prestação de ações e serviços ao SUS, nas suas especialidades, conforme previsto no Documento Descritivo, integrante deste Contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos, embasados nas melhores evidências científicas;

IV. Manter o serviço de urgência e emergência, Pronto Atendimento de Pediatria e Clínica Médica, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana,

2



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

considerando critérios que avaliem riscos, vulnerabilidades e capacidade operacional do hospital conforme prevista no documento descritivo;

V. Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contrarreferência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas a otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, incluídos os de retaguarda, consultas, terapias, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;

VI. Promover a alta hospitalar regulada, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

VII. Implantar o Núcleo de Segurança do Paciente de acordo com a legislação vigente, bem como elaborar e implementar o Plano de Segurança do Paciente do HU-UFSCar;

VIII. Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;

X. Promover a visita ampliada para os usuários internados;

XI. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes e idosos, de acordo com as legislações específicas;

XII. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XIII. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas;

XIV. Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

### **3.2. No eixo da Gestão, são responsabilidades do HU- UFSCar:**

I. Cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, colocando à disposição do gestor público da saúde, para regulação, a capacidade instalada contratualizada;

II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;

III. Disponibilizar as ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor, observando a pactuação da oferta para consumo interno;

IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;

V. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores;

VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VII. Disponibilizar brinquedoteca e oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

VIII. Dispor de ouvidoria;

IX. Garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;

X. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);

XI. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XII. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIII. Estabelecer critérios e procedimentos para a incorporação de tecnologias em saúde, observadas as recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e as pactuações da CIB e/ou CIR;

XIV. Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, a totalidade dos dados de produção do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informação de produção de serviços, ou de monitoramento hospitalar, que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

XV. Disponibilizar os dados e informações para o gestor local e atualizar os sistemas nacionais de informação em saúde, de alimentação obrigatória, tais como: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informação sobre Mortalidade



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

## *Estado de São Paulo*

*Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905*

(SIM), conforme fluxo e periodicidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos;

XVI. Disponibilizar regularmente os dados do hospital para a Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), incluindo o cadastramento dos profissionais de saúde que atuam no hospital;

XVII. Alimentar o Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou outro sistema de informação que venha substituí-lo nas atividades de regulação;

XVIII. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos a existência de equipamentos com defeito que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos, necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, com as respectivas propostas de solução, que deverão ser pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos, visando a não interrupção da assistência;

XIX. Participar de fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS.

XX. O HU-UFSCar deverá assegurar os direitos trabalhistas de seus empregados, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e definidos em acordos coletivos.

**Parágrafo único** – Os contratos estabelecidos entre o HU-UFSCar e empresas terceirizadas para a execução de serviços de apoio, tais como segurança e higienização, não resultarão em ônus ao município e, caso haja a violação dos direitos trabalhistas, estes serão discutidos no âmbito do contrato estabelecido entre o HU-UFSCar e a contratada.

XXI. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o município, bem como a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajuste de Conduta nº 94/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000674.2013.15.003/7-51.

### **3.3. No eixo do Ensino e Pesquisa, são responsabilidades do HU-UFSCar:**

I. Ser campo de prática de ensino e pesquisa em saúde, em conformidade com os requisitos do art. 207 da Constituição Federal que dispõe sobre a autonomia universitária;

II. Garantir a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuações com o gestor da saúde;

III. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

IV. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída;

V. Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral.

### **3.4. No eixo da Avaliação, são responsabilidades do HU-UFSCar :**

I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Documento Descritivo;

II. Realizar avaliação da satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes;

III. Participar de processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

IV. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

V. Monitorar a execução orçamentária e financeira e produção assistencial, conforme previsto no instrumento formal de contratualização.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

### **4. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos:**

I. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência do HU-UFSCar, a ser

4



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

explicitada no Documento Descritivo deste Contrato, conforme pactuação na CIB e ou CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, observada a Programação Pactuada e Integrada (PPI);

II. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial, capacidade operacional do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da população de referência, conforme pactuação na CIB e CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

III. Financiar as ações e serviços contratualizados, consideradas as especificidades do perfil assistencial e de formação do HU-UFSCar, com vistas à sua sustentabilidade;

IV. Articular com as demais esferas de governo o financiamento das ações e serviços de saúde contratualizados;

V. Estabelecer os fluxos de referência e contrarreferência (alta regulada) de abrangência municipal, regional e estadual, de acordo com o pactuado na CIB e ou CIR;

VI. Estabelecer os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares, com definição de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, da grade de referência e contrarreferência aos demais pontos de atenção, com respectivas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;

VII. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

VIII. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas: SIA, SIH, SCNES, Sinan, SIM, e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, no que se refere às informações do HU-UFSCar;

IX. Garantir, sempre que couber, a inclusão do HU-UFSCar, em políticas prioritárias, já existentes ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;

X. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, bem como, acompanhar o alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas;

XI. Garantir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

XII. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);

XIII. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo;

XIV. Garantir a participação do HU-UFSCar nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS.

## CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

5. Para execução do presente Contrato, as partes devem formalizar um Documento Descritivo, com vigência de 12 meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes e mediante a publicação em diário oficial.

### 5.1. O Documento Descritivo contém:

I. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente instrumento formal de contratualização;

II. As ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação, a serem prestados pelo hospital;

III. As metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratados;

IV. Os indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas; e

V. Os recursos financeiros mensais e respectivas fontes envolvidas na contratualização.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

§ 1º O processo de renovação do Documento Descritivo deve ser iniciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre as partes.

§ 2º Findo o prazo de 12 meses e não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão, para fins de pagamento ao HU-UFSCar, os valores acordados no último Documento Descritivo, até que haja nova pactuação.

§ 3º Deverão as partes deste Contrato, pactuar e implantar as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais, ou para menos, nos valores citados no parágrafo doze da cláusula sexta deste Contrato, considerando ainda, o que dispõem os parágrafos terceiro e quarto da mesma cláusula e a disponibilidade orçamentária e financeira dos gestores do SUS.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Para execução do presente Contrato o HU-UFSCar receberá, mensalmente, recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o estabelecido neste instrumento formal de contratualização e no Documento Descritivo, sob a modalidade de orçamentação global, sendo o repasse vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no Documento Descritivo e considerando a seguinte composição:

a) quarenta por cento (40%) do valor global terá seu repasse mensal vinculando ao cumprimento das Metas Qualitativas discriminadas no Documento Descritivo.

b) sessenta por cento (60%) do valor global terá seu repasse mensal vinculando ao cumprimento das Metas Quantitativas discriminadas no Documento Descritivo.

§ 1º. Os valores que forem instituídos na forma de incentivos financeiros deverão ser repassados de forma regular e automática ao HU-UFSCar, não estando condicionados, portanto, ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, salvo especificidades em regramentos próprios, estabelecidos em portarias específicas.

§ 2º. Na análise do cumprimento das metas quantitativas, prevista no Documento Descritivo, e conforme dispõe o item “b” desta Cláusula, há que se considerar ocorrência de perda primária (não agendamento pelo gestor do SUS), o absenteísmo de usuários aos serviços ofertados pelo HU-UFSCar e eventuais falhas em sistemas de regulação, para fins de estabelecimento da pontuação obtida.

§ 3º. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, será necessário reavaliar as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais, ajustando para baixo as metas e o valor financeiro, mediante termo aditivo e manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

§ 4º. Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100%, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, será necessário reavaliar as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais, com vistas ao reajuste, mediante termo aditivo, aprovação do gestor do SUS e disponibilidade orçamentária.

§ 5º. Quaisquer penalidades financeiras impostas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos ao HU-UFSCar, por força do descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas descritas no Documento Descritivo, serão encaminhadas ao Ministério da Saúde e incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise trimestral realizada.

§ 6º. Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos e o HU-UFSCar, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

§ 7º. Os valores estipulados no presente Contrato deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, serem registrados por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento contratual, observada a legislação aplicável e acordo prévio entre as partes.

§ 8º. Após a celebração do presente Contrato, bem como no caso de termos aditivos, a



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos deverá enviar cópia do instrumento à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Ministério da Saúde, a fim de que sejam tomadas as providências de regularização dos repasses pelo Fundo Nacional de Saúde ao HU-UFSCar.

§ 9º. Fica o Ministério da Saúde autorizado a deduzir do limite financeiro da média e alta complexidade do município de São Carlos, estado de São Paulo, os valores ora contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasses ao HU-UFSCar, conforme disposto na presente Cláusula.

§ 10. Os repasses referidos nesta Cláusula, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, deverão ocorrer para a EBSERH Sede, via Unidade Gestora UG – 155007 e Gestão nº 26443.

§ 11. Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outra necessidade de repasse, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de São Carlos, os valores poderão ser transferidos ao HU-UFSCar pelo respectivo fundo municipal de saúde.

§ 12. Os valores deste Contrato estão discriminados na Programação Orçamentária constante no quadro a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
COMPONENTE	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	700.000,00	8.400.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>700.000,00</b>	<b>8.400.000,00</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC)

7. A execução deste Contrato será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo HU-UFSCar e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

§ 1º. A CAC será instituída mediante ato do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, com publicação no Diário Oficial do CONTRATANTE ou publicação equivalente, sendo a sua composição mínima:

- I. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos;
- II. 03 (três) representantes da direção do HU-UFSCar;
- III. 01 (um) representante do Controle Social;

§ 2º. A CAC deverá reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

- I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto ao seu cumprimento;
- II. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas; e
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

§ 3º. A manifestação da CAC se dará por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratualizadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Documento Descritivo.

§ 4º. O HU-UFSCar deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC.

§ 5º. A existência da CAC não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos.

§ 7º. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

§ 8º. A CAC deverá elaborar seu Regimento Interno que disponha sobre sua organização e funcionamento no prazo de até 60 dias contados da data da publicação do ato de sua criação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8. As alterações de cláusulas do presente Contrato, bem como do Documento Descritivo, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que a intenção de rescindir seja precedida de denúncia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II. Por inexecução contratual, total ou parcial, devidamente apurada em processo administrativo, observado, no que couber as Leis 8.666/93 e 9.784/99;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na iminência de rescisão do presente Contrato, poderá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e ou Comissão Intergestores Bipartite – CIB solicitando a sua mediação, podendo acionar também o Ministério da Saúde, quando a discordância entre os partícipes se mantiver. Para ambos deverão ser asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Fica acertado que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização, caso ocorra uma das hipóteses previstas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10. O CONTRATANTE poderá aplicar advertência, por escrito, ao HU-UFSCar, quando este praticar as irregularidades de pequena monta.

§ 1º. Os partícipes decidem aplicar, ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, arts. 87 e 88, no que couber, no caso de descumprimento, por qualquer dos partícipes, das cláusulas e condições deste contrato, devendo ser assegurado, para todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese prevista no “caput” deste item, o HU-UFSCar será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões de fato, de direito e documentos, sobre a infração administrativa imputada.

§ 3º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, com ou sem defesa, no prazo de 10 (dez) dias a Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos proferirá decisão fundamentada sobre a prática da infração administrativa e notificará o HU-UFSCar.

§ 4º. Da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos caberá Pedido de Reconsideração a autoridade que a proferiu, no prazo de 05 (cinco) dias, e Recurso a autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, cujo efeito será suspensivo e devolutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

11. O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

§ 1º. É obrigatória a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no Diário Oficial do Município ou em instrumentos correlatos.

§ 2º. A publicação do extrato deve ocorrer até o vigésimo dia de sua assinatura, conforme art. 61 da Lei 8666/93.

§ 3º. Após o prazo de 60 (sessenta) meses deverá ser firmado novo Contrato para garantir a



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

continuidade das ações e serviços prestados.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 7 de dezembro de 2016.

  
**PAULO ROBERTO ALTOMANI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**LUCIANA BIANCHI MARQUES CALDEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE


  
**KLEBER DE MELO MORAIS**  
Presidente da EBSEPH  
CONTRATADA

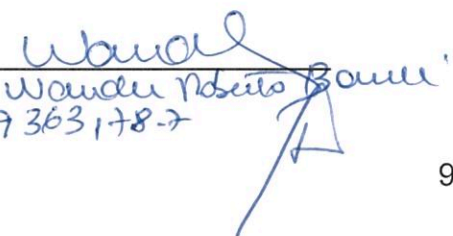
  
**CLÁUDIO WANDERLEY LUZ SAAB**  
Diretor de Atenção à Saúde/EBSEPH  
CONTRATADA

*Laedson Bezerra Silva*  
Presidente em exercício  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
SIAPE - 1277068

  
**GILBERTO TABOGA**  
Superintendente do HU-UFSCar

Testemunhas:

  
Nome: **VALÉRIA CRISTINA GABASSA**  
RG: **27.186.418-7**

  
Nome: **Wanderley Luz Saab**  
RG: **19363178-7**





**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

<input type="checkbox"/> Pediátrico	<input type="checkbox"/> UCO	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>Número de Leitos de UTI Tipo III:</b>		<b>Demanda:</b>	
<input type="checkbox"/> Adulto	<input type="checkbox"/> Neonatal	<input checked="" type="checkbox"/> Espontânea	<input checked="" type="checkbox"/> Referenciada
<input type="checkbox"/> Pediátrico	<input type="checkbox"/> UCO		
<b>Habilitação em Alta complexidade:</b>			
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
<b>Inserção nas redes temáticas de Saúde</b>		✓ Rede de Atenção as Urgências	
Fonte: CNES, consulta em 08/07/2015, HUUFSCar.			

### 3 - CAPACIDADE INSTALADA

#### 3.1 – Capacidade física instalada hospitalar - leitos hospitalares

Leitos	Instalado	Operacional
Clínica Médica (masculino 7, feminino 7)	14	14
Clínica Pediátrica (sala de urgência, OBS)	8	6
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>20</b>

Fonte: HU-UFSCar

#### 3.2 – Capacidade física instalada Ambulatorial

Área de atuação	Quantidade
Sala Curativo / sutura	1
Consultórios (3 emergência + 2 pediatria)	5
Salas de higienização do paciente	1
Sala de urgência / sala de estabilização (1 adulto + 1 pediátrico)	2

Fonte: Unidade de Engenharia Clínica/ Setor de Infraestrutura/ Gerência ADM-HU-UFSCar

#### 3.3 – Equipamentos com finalidade diagnóstica e terapêutica

##### 3.3.1 – Equipamentos de diagnóstico por imagem

Equipamento	Existente	Em uso
Aparelho de Raios-X Móvel	1	1
Aparelho de Ultrassom com Doppler	2	2
Aparelho Raios-X (mais de 100A a 500A)	1	1
Aparelho Raios-X (mais de 500ªA) Telecomandado	1	1
Tomógrafo	1	1
Espirômetro	1	1
Negatoscópio	9	9
Processador Raios-X	1	1
Revelador Raios-X	1	1

Fonte: Unidade de Engenharia Clínica/ Setor de Infraestrutura/ Gerência ADM-HU-UFSCar

##### 3.3.2 – Equipamentos para manutenção da vida

Equipamento	Existente	Em uso
Berço aquecido	3	0
Bomba de infusão	20	20
Bomba de infusão enteral (contrato em comodato)	15	15
Aspirador portátil	4	4
Capnógrafo	8	1
Reanimador pulmonar	22	18
Respirador/ventilador pulmonar	10	6



## Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Bomba de infusão seringa	10	9
Cardioversor / Desfibrilador	5	4
Monitor multiparamétrico	4	4

Fonte: Unidade de Engenharia Clínica/ Setor de Infraestrutura/ Gerência ADM-HU-UFSCar

### 3.3.3 – Equipamentos por Métodos Gráficos

Equipamento	Existente	Em uso
Eletrocardiógrafo	2	2
Eletroencefalógrafo	1	1

Fonte: Unidade de Engenharia Clínica/ Setor de Infraestrutura/ Gerência ADM-HU-UFSCar

### 3.3.4 – Equipamentos de Apoio Laboratorial

Equipamento	Existente	Em uso
Autoclave	2	1
Osiose reversa	1	1

Fonte: Unidade de Engenharia Clínica/ Setor de Infraestrutura/ Gerência ADM-HU-UFSCar

### 3.3.5 – Outros Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso
Balança neonatal	3	3
Aquecedor	4	4
Aparelho de Anestesia com Monitorização	2	0
Bomba injetora para Tomografia	1	1
Balança antropométrica	3	3
Foco clínico	11	4
Nebulizador	2	0
PA por coluna de mercúrio	19	0

Fonte: Unidade de Engenharia Clínica/ Setor de Infraestrutura/ Gerência ADM-HUUFSCar

## 4 – Recursos Humanos

Vínculo	Quantitativo
CLT (EBSERH)	257
Cedidos	17
<b>Total Geral</b>	<b>274</b>

## 5 – Descritivo Geral de Ações e Serviços de Saúde

Na dimensão da Atenção à Saúde, as ações estratégicas a serem implantadas têm como premissas:

- Foco no Paciente;
- Qualificação da Assistência;
- Segurança;
- Acolhimento;
- Envolvimento e participação do paciente e da família;
- Melhoria Contínua;
- Ensino e a Pesquisa.

O HU-UFSCAR é integrado a rede e recebe demandas de atendimento das urgências e emergências: demanda espontânea e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme regulação da gestão municipal, também por demanda do Centro de Especialidades Médica, Unidade Básica de Saúde e Unidade de Saúde da Família.

Os pacientes com portadores de emergências mais complexas, tais como: politraumatizado, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, fraturas de



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

qualquer natureza e parto não deverão ser referenciados para o HU-UFSCar e sim à Santa Casa de São Carlos.

O hospital conta com serviços de pronto-atendimento adulto e pediátrico, clínica médica adulto e pediátrica.

O pronto-atendimento conta com leitos de retaguarda: 5 leitos pediátricos e 14 leitos de adultos.

A porta de entrada hospitalar de urgência deve prestar atendimento ininterrupto nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana.

O modelo de atenção hospitalar do HU-UFSCar incluirá um conjunto de dispositivos, ferramentas e tecnologias de cuidado que assegurem o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente, tendo a clínica ampliada e a gestão da clínica como base do cuidado.

As equipes de referência serão a estrutura nuclear dos serviços de saúde do hospital e serão formadas por profissionais de diferentes áreas e saberes, que irão compartilhar informações e decisões de forma horizontal, estabelecendo-se como referência para os usuários e familiares.

A equipe multiprofissional atuará por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando à atenção integral ao usuário.

Os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) são utilizados pelos usuários internos e externos, sendo que estes são agendados eletivamente pela Central de Regulação.

Atualmente os exames oferecidos pelo SADT são: raio-X, ultrassonografia, tomografia computadorizada, eletrocardiograma, eletroencefalograma e espirometria.

## 5.1 – Assistência

Como hospital geral, o HU-UFSCar atende em nível de média complexidade, nas especialidades: Clínica Geral, Pediatria Clínica e Internação.

No âmbito da alta complexidade, o HU-UFSCar realiza o procedimento de Tomografia computadorizada.

O HU-UFSCar possui os seguintes serviços e classificação:

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
113 - 002	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	INTERNACAO DOMICILIAR	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO ANATOMIA PATOLOGICA CITOPATO	POR EOU EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	2083531
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO ANATOMIA PATOLOGICA CITOPATO	POR EOU EXAMES CITOPATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO IMAGEM	POR RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO IMAGEM	POR ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO IMAGEM	POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO METODOS GRAFICOS DINAMICOS	POR EXAME ELETROENCEFALOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO METODOS GRAFICOS DINAMICOS	POR EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NAS NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NAS NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
129 - 001	SERVICO DE LABORATORIO HISTOCOMPATIBILIDADE	DE EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE POR MEIO SOROLOGIA	POR SIM	6340768



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

136 - 001	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO CRITICO/GRAVE DE PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	DE COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	6340768

Fonte: CNES, consulta em 08/07/2015, HU-UFSCar.

## 5.2 – Gestão

No atual cenário, o hospital adota algumas atividades e serviços para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar como segue:

- Dispõe de ouvidoria; - reuniões periódicas entre a equipe de governança;
- Reuniões periódicas entre chefes de serviços e unidades para desdobramento das metas.

## 5.3 – Ensino e Pesquisa

O hospital universitário HU - UFSCar apresenta um cenário estabelecido e profícuo para o campo de formação profissional nos níveis de graduação e pós-graduação. Recebe alunos para a prática supervisionada e estágio profissional/internato dos cursos da área da saúde e humanas: Enfermagem, Fisioterapia, Gerontologia, Medicina, Psicologia e Terapia Ocupacional.

Possui vinculação com a REDE RUTE – SIG Terapia Ocupacional com encontros estabelecidos uma vez ao mês com, em média 20 hospitais, municipais, estaduais e universitários.

É, também, cenário para o desenvolvimento de projetos de extensão, vinculados as instituições de ensino superior (IES) nas áreas da saúde, humanas e exatas, por exemplo: Engenharia de Produção, Enfermagem, Terapia Ocupacional etc.

Potencializar o uso do Centro de Simulação com vistas a permitir a realização de simulações de situações menos complexas, porém de grande importância, até recriação de ambientes cirúrgicos complexos.

Pretende oferecer, a partir de 2016, Residência Multiprofissional em Gestão da Clínica na Atenção Hospitalar, com vagas para as especialidades: Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Farmácia, Fonoaudiologia, Assistência Social e Terapia Ocupacional.

## 5.4 – Avaliação

Monitoramento, também conhecido como avaliação em processo, é aqui entendido como a utilização de um conjunto de estratégias destinadas a realizar o acompanhamento de uma política, programa ou projeto. É uma ferramenta utilizada para intervir no curso de um programa, corrigindo sua concepção. É o exame contínuo dos processos, produtos, resultados e os impactos das ações realizadas.

A avaliação, por sua vez, é adotada neste documento como uma ferramenta que contribui para integrar as atividades do ciclo de gestão pública. Envolve tanto julgamento como atribuição de valor e mensuração. Deve estar presente, como componente estratégico, desde o planejamento e formulação de uma intervenção, sua implementação (os consequentes ajustes a serem adotados) até as decisões sobre sua manutenção, aperfeiçoamento, mudança de rumo ou interrupção, indo até o controle.

Espera-se, assim, por meio dessas duas ferramentas, que as ações definidas sejam desenvolvidas de forma a obter os resultados esperados no prazo previsto. Ainda, é necessário mensurar os efeitos imediatos dessas ações, de curto prazo, em cada realidade. Assim, duas estratégias estão definidas para o monitoramento e avaliação deste contrato.

A segunda estratégia corresponde às reuniões a cada três meses, entre os responsáveis pelas ações estratégicas da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

O objetivo dessas reuniões é conhecer e discutir os resultados parciais das metas pactuadas, os benefícios obtidos e desafios colocados à sua consecução. A primeira reunião deverá acontecer imediatamente após a assinatura do Contrato, para estabelecer os membros e estratégias conjuntas para o desenvolvimento das ações previstas.

O indicador é uma variável, característica ou atributo de estrutura, processo ou resultado que é capaz de sintetizar, representar, ou dar maior significado ao que se quer avaliar sendo válido, portanto, num contexto específico. Será utilizado, neste contrato, um conjunto de indicadores que deverá mensurar a melhoria do desempenho do Hospital e sua efetividade no contexto da atenção à saúde, ensino e pesquisa e gestão. Para tanto, esses indicadores serão parametrizados neste documento e reavaliados na renovação deste Documento Descritivo. Essa atividade, juntamente com a verificação do cumprimento das metas propostas para as ações estratégicas prioritizadas, deverá compor o processo de avaliação desse contrato.

## 6 - METAS QUANTITATIVAS

A definição das metas quantitativas considerou, além dos parâmetros assistenciais definidos de acordo com a capacidade instalada, operacional e série histórica, as necessidades identificadas e acordadas entre o HU-UFSCar e a Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos.

A estrutura dos quadros a seguir observou o formato e códigos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS).

Média Complexidade Ambulatorial (SIA)	Meta Mensal (Quantidade)
<b>02 Procedimentos com Finalidade Diagnóstica</b>	<b>4.888</b>
02.02 Diagnóstico por Laboratório Clínico	1.200
02.04 Diagnóstico por Radiologia *	3.200
02.05 Diagnóstico por Ultra-Sonografia	168
02.11 Métodos Diagnósticos em Especialidades EEG/ECG/Espirometria e/ou prova de função pulmonar	320
<b>03 Procedimentos Clínicos</b>	<b>14.100</b>
03.01 Consulta / Atendimento / Acompanhamento *	
03.01.01.004-8 Cons. de Prof. de Nív. Sup. na At. Especializada	50
03.01.06.006-1 Atendimento de Urgência em At. Especializada	4.000
03.01.06.002-9 Atendimento de urgência com observação até 24horas	5.000
03.01.10.001-2 Administração de medicamentos na atenção especializada	5.000
03.03 Tratamentos Clínicos (outras especialidades)	50
<b>04 Procedimentos Cirúrgicos</b>	<b>150</b>
04.01 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa*	150

Alta Complexidade Ambulatorial (SIA)	Meta Mensal (Quantidade)
<b>02 Procedimentos com Finalidade Diagnóstica</b>	<b>180</b>
02.06 Diagnóstico por Tomografia	180

Média Complexidade Hospitalar (SIH)	Meta Mensal (Quantidade)
<b>03 Procedimentos Clínicos</b>	<b>50</b>
03.03 Tratamentos Clínicos (outras especialidades)	50



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

## 7 – METODOLOGIA PARA ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS.

Para fins de remuneração, mediante análise de desempenho das metas quantitativas, será considerado apenas o valor pré-fixado, constituído pela média complexidade ambulatorial e hospitalar, excetuando os incentivos que observarão regramento próprio. Conforme previsto no Contrato a análise deverá ser efetuada trimestralmente, devendo ainda, ser submetida à apreciação pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

A análise de desempenho das metas quantitativas considerará os dados de produção, oriundos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH), devendo considerar também, a ocorrência de **perda primária** (não agendamento pelo gestor do SUS), o **absenteísmo** de usuários aos serviços ofertados pelo HU-UFSCar e eventuais falhas em sistemas de regulação, para fins de estabelecimento da pontuação obtida.

As metas pactuadas deverão ser analisadas por grupos de programação, calculando-se o percentual de execução pela média trimestral, para a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Para ilustrar a metodologia do cálculo de desempenho das metas quantitativas, apresenta-se abaixo os quadros:

<b>Média Complexidade Ambulatorial</b>			
Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica	Meta Mensal <b>4.888</b>	Média trimestral	% de Execução
Grupo 03 – Procedimentos Clínicos	Meta Mensal <b>14.100</b>	Média trimestral	% de Execução
Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos	Meta Mensal <b>150</b>	Média trimestral	% de Execução

<b>Alta Complexidade Ambulatorial</b>			
Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica	Meta Mensal <b>180</b>	Média trimestral	% de Execução
<b>Desempenho da Média e Alta Complexidade Ambulatorial</b>	<b>Soma Meta Mensal 19.318</b>	<b>Soma Média trimestral</b>	<b>% de Execução</b>

<b>Média Complexidade Hospitalar</b>			
Grupo 03 – Procedimentos Clínicos	Meta Mensal <b>50</b>	Média trimestral	% de Execução
<b>Desempenho da Média Complexidade Hospitalar</b>	<b>Soma Meta Mensal 50</b>	<b>Soma Média trimestral</b>	<b>% de Execução</b>

Para o cálculo do percentual de execução, considerar como 100% a meta mensal. A média trimestral refere-se à média dos resultados obtidos no período.

<b>Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>			
Desempenho da média e alta complexidade ambulatorial	Meta Mensal <b>19.318</b>	Média trimestral	% de Execução
Desempenho da média complexidade hospitalar	Meta Mensal <b>50</b>	Média trimestral	% de Execução
<b>Desempenho Geral da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>	<b>Soma Meta Mensal 19.368</b>	<b>Soma Média trimestral</b>	<b>% de Execução</b>

Para o cálculo do percentual de execução, considerar como 100% a meta mensal. A média trimestral refere-se à média dos resultados obtidos no período.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Depois de calculado o Desempenho Geral da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, deverá ser aplicada a tabela abaixo, para então definir o valor a ser repassado ao HU-UFSCar, relativo ao desempenho das metas quantitativas:

Desempenho geral da média e altacomplexidade ambulatorial e hospitalar – metas quantitativas	Valor em percentual	Valor
75% a 100%	60% do valor Pré-Fixado	R\$ 420.000,00
50 a 74%	57% do valor Pré-Fixado	R\$ 399.000,00
25 a 49%	54% do valor Pré-Fixado	R\$ 378.000,00
0 a 24%	51% do valor Pré-Fixado	R\$ 357.000,00

### 8 – METAS QUALITATIVAS

Para análise das metas qualitativas serão considerados os indicadores abaixo, que estão relacionados à qualidade da atenção hospitalar nas dimensões – assistencial, gestão, ensino/pesquisa e avaliação:

ASSISTÊNCIA					
INDICADORES	UNIDADE	META	TENDÊNCIA	FONTE DOS DADOS	PONTUAÇÃO
1. Taxa de Mortalidade Institucional	%	5	<	HU-UFSCar	≤5 = 5 >6<7 = 3 >8<9 = 1 ≥10 = 0
2. Taxa de Infecção Hospitalar	%	7	<	SCIH	≤7 = 5 >7<9 = 3 ≥9<10 = 1 ≥10 = 0
3. Taxa de Ocupação de Leitos – Clínica médica ou Adultos	%	≥ 70	>	HU-UFSCar	≥70 = 5 <70>65 = 3 ≤65>60 = 1 ≤60 = 0
4. Taxa de Ocupação de Leitos – Pediatria ou Infantil	%	≥ 70	>	HU-UFSCar	≥70 = 5 <70>65 = 3 ≤65>60 = 1 ≤60 = 0
5. Média de Permanência Leitos Clínica médica ou Adultos	Dia	12	>	HU-UFSCar	≤10 = 5 >10<11 = 3 ≥11<12 = 1 ≥12 = 0
6. Média de Permanência Leitos Pediatria ou Infantil	Dia	7	<	HU-UFSCar	≤7 = 5 >7<8 = 3 ≥8<9 = 1 ≥9 = 0
7. Implantar o Acolhimento com protocolo de classificação de risco	%	SIM		AGHU	- Em pleno funcionamento = 5 - Em estágio intermediário = 2 - Não implantado = 0
8. Manter o serviço de urgência e emergência, em funcionamento 24 horas nos 7 dias da semana	S/N	SIM		HU-UFSCar	SIM = serviço ininterrupto = 5 NÃO = interrupção do atendimento de urgência = 0
9. Garantir a presença de acompanhantes para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas.	%	100%		DIVISÃO DE ENFERMAGEM	100% registro em prontuário = 5 50% registro em prontuário = 2 0% registro em prontuário = 0



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

10. Assegurar a alta hospitalar responsável. Número de saídas com prévio agendamento na rede básica	%	≥ 70	DIVISÃO DE ENFERMAGEM	≥ a 70% de agendamentos realizados = 5 50 a 70% de agendamentos realizados = 3 20 a 50% de agendamentos realizados = 1 0 A 20% de agendamentos realizados = 0
---	---	------	-----------------------	--

Indicadores de Assistência: 0 a 35 pontos – (05 pontos para cada item)

**GESTÃO**

INDICADORES	UNIDADE	META	TENDÊNCIA	FORNE DADOS	PONTUAÇÃO
1. Implantar as Comissões Assessoras técnicas previstas no Plano de Reestruturação do HU-UFSCar considerando a estrutura assistencial atual do hospital;	%	Implantar as 9 comissões obrigatórias, a saber: 1. Documentação médica e estatística, 2. Ética médica e enfermagem, 3. CCIH, 4. CIPA, 5. Óbitos, 6. Revisão de prontuários, 7. Terapia Nutricional, 8. Farmácia e Terapêutica. 9. Núcleo de Segurança do Paciente - NSP	>	COMISSÕES ASSESSORAS	Maior ou igual a 5 comissões implantadas = 5 3 à 4 comissões implantadas = 3 1 à 2 comissões implantadas = 1 0 comissões implantadas = 0
2. Enviar os dados referentes aos sistemas de notificações compulsórias ao Gestor Municipal;	%	<b>SIM:</b> sistema de informação sobre mortalidade <b>SINAN:</b> sistema de informação de Agravos de notificação		SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	80 a 100% agravos notificados = 5 50 a 79% das notificações = 2 0 a 49% das notificações = 0
3. divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;	S / N	SIM		GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SIM = equipes divulgadas 5 NÃO = equipes não divulgadas 0

Estas metas poderão ser revisadas anualmente, com vistas a atender as demais políticas da Portaria GM/MS nº 3.410/2013.

Indicadores de Gestão: 0 a 15 pontos – (05 pontos para cada item)

**ENSINO e PESQUISA**

INDICADORES	UNIDADE	META	TENDÊNCIA	FORNE DADOS	PONTUAÇÃO
1. Alunos inseridos na assistência acompanhados por preceptores ou docentes;	S/N	SIM		Gerência de Ensino e Pesquisa	SIM= 5 NÃO = 0
2. Alunos com atividades assistenciais inseridos na equipe matricial e de referência no cuidado ao usuário;	S/N	SIM		Gerência de Ensino e Pesquisa	SIM= 5 NÃO = 0
3. Garantir a participação de novos alunos em oficinas de integração às equipes assistenciais no início de cada semestre;	S/N	SIM		Gerência de Ensino e Pesquisa	SIM= 5 NÃO = 0
4. Apresentar as rotinas e atividades de cada área assistencial do HU aos alunos;	S/N	SIM		Gerência de Ensino e Pesquisa	SIM= 5 NÃO = 0

Indicadores de Ensino e Pesquisa: 0 a 15 pontos – (05 pontos para cada item)



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

AVALIAÇÃO					
INDICADORES	UNIDADE	META	TENDÊNCIA	FONTE DOS DADOS	PONTUAÇÃO
1. Índice de Satisfação do usuário e dos acompanhantes;	%	80% Bom a Ótimo	> no intervalo "Bom a Ótimo"	Ouvidoria	≥80 = 5 <80>70 = 3 ≤70>60 = 1 ≤60 = 0
2. Participar das Reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização sempre que houver convocação pela Secretaria;	%	100	>	SRAS	100 = 5 <100>75 = 3 ≤75>50 = 1 ≤50 = 0
3. Retorno aos usuários das reclamações feitas nos canais de captação da ouvidoria.	%	75% de retorno em até 30 dias	>	Ouvidoria	≥75 = 5 <75>65 = 3 ≤65>55 = 1 ≤55 = 0

Indicadores de Avaliação: 0 a 15 pontos – (05 pontos para cada item)

### 9 – METODOLOGIA PARA ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS

Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, estará condicionado ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminadas neste Documento Descritivo.

As metas pactuadas terão pontuação para cada um dos eixos - assistencial, gestão, ensino/pesquisa e avaliação, e conforme a pontuação obtida, após a análise de desempenho, deverá ser realizado o repasse considerando o quadro e tabela a seguir:

Metas Qualitativas		
Indicadores – Assistência	Pontuação Máxima	Média da Pontuação Obtida no trimestre
	50	
Indicadores – Gestão	Pontuação Máxima	Média da Pontuação Obtida no trimestre
	15	
Indicadores – Ensino/Pesquisa	Pontuação Máxima	Média da Pontuação Obtida no trimestre
	20	
Indicadores - Avaliação	Pontuação Máxima	Média da Pontuação Obtida no trimestre
	15	
Desempenho Geral das Metas Qualitativas	Pontuação Máxima	Soma da Média da Pontuação Obtida no trimestre
	100	

A média trimestral refere-se à média da pontuação obtida no período.

DESEMPENHO GERAL DAS METAS QUALITATIVAS	VALOR EM PERCENTUAL	VALOR
75% a 100%	40% do valor Pré-Fixado	R\$ 280.000,00
50 a 74%	37% do valor Pré-Fixado	R\$ 259.000,00
25 a 49%	34% do valor Pré-Fixado	R\$ 238.000,00
0 a 25%	31% do valor Pré-Fixado	R\$ 217.000,00

### 10 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do presente Contrato o HU-UFSCar receberá, mensalmente, recursos financeiros dos Fundos Nacional e Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste instrumento formal de contratualização e no Documento Descritivo, composto pela media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, no valor mensal de R\$



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

700.000,00 (setecentos mil reais), sendo o repasse vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, de acordo com os itens 6, 7, 8 e 9 do presente documento considerando apenas o valor da média complexidade ambulatorial e hospitalar, ou seja, excetuam-se os incentivos e tem a seguinte composição:

a) quarenta por cento (40%) do valor global, no valor mensal de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), terá seu repasse mensal vinculando ao cumprimento das Metas Qualitativas discriminadas no Documento Descritivo.

b) sessenta por cento (60%) do valor global, no valor mensal de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), terá seu repasse mensal vinculando ao cumprimento das Metas Quantitativas discriminadas no Documento Descritivo.

Se o cumprimento das metas for abaixo de 50% por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados ou for superior a 100%, será necessário rever o Documento Descritivo e os valores contratuais.

Portanto, o valor mensal estimado para a execução deste Contrato importa em R\$ 700,00 (setecentos mil reais), conforme especificado a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
COMPONENTE	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	700.000,00	8.400.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>700.000,00</b>	<b>8.400.000,00</b>

## 11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação da execução do Contrato serão realizados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, conforme descrito na cláusula sétima deste Contrato, observada ainda, a metodologia de análise de desempenho das metas qualitativas e quantitativas, disposta nos itens nº 7 e 9 deste Documento Descritivo.

São Carlos, 7 de dezembro de 2016.

  
**PAULO ROBERTO ALTOMANI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**LUCIANA BIANCHI MARQUES CALDEIRA**  
Secretária Municipal De Saúde  
CONTRATANTE

  
**KLEBER DE MELO MORAIS**  
Presidente da EBSEH  
CONTRATADA

  
**CLÁUDIO WANDERLEY LUZ SAAB**  
Diretor de Atenção à Saúde/EBSEH  
CONTRATADA

  
**Laedson Bezerra Silva**  
Presidente em exercício  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
SIAPE - 1277068

  
**GILBERTO TABOGA**  
Superintendente do HU-UFSCar  
CONTRATADA



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

(em atendimento as Instruções nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Anexo LC-01)

**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Contrato nº 130/16

Objeto: inserir e integrar o Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos na Rede de Atenção à Saúde do município de São Carlos

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos, filiado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Carlos, 7 de dezembro de 2016.

**CONTRATANTE:**

Nome: PAULO ROBERTO ALTOMANI Cargo: Prefeito Municipal Email institucional: paulo.altomani@saocarlos.sp.gov.br Email pessoal: diretoria@engemasa.com.br	Assinatura: 
Nome: LUCIANA BIANCHI MARQUES CALDEIRA Cargo: Secretária Municipal de Saúde Email institucional: luciana.caldeira@saocarlos.sp.gov.br Email pessoal: lucianacian@hotmail.com	Assinatura: 

**CONTRATADA:**

Nome: KLEBER DE MELO MORAIS Cargo: Presidente da EBSEH Email institucional: kleber.morais@ebserh.gov.br Email pessoal: klebermorais@hotmail.com	Assinatura:  <b>Laedson Bezerra Silva</b> Presidente em exercício Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares SIAPE - 1277068
Nome: CLÁUDIO WANDERLEY LUZ SAAB Cargo: Diretor de Atenção à Saúde/EBSEH Email institucional: claudio.saab@ebserh.gov.br Email pessoal: cwls@uol.com.br	Assinatura: 
Nome: GILBERTO TABOGA Cargo: Superintendente do HU-UFSCar Email institucional: gilber.taboga@ebserh.gov.br Email pessoal: g.taboga@hotmail.com	Assinatura: 